RESPOSTA À PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Birigui, 06 de novembro de 2026.

Sirvo-me do presente para apresentar resposta ao pedido de esclarecimento efetuado pela empresa **CEPALAB LABORATÓRIOS LTDA**, em relação ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 140/2026**, que objetiva o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS DIVERSOS DE ENFERMAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II – TERMO DE REFERÊNCIA".**

Solicita-se esclarecimento:

"Considerando que o edital estabelece a vedação à identificação da licitante durante a fase de apresentação das propostas, solicitamos esclarecimento quanto à aplicação dessa exigência. Verificamos que, no momento do cadastramento da proposta na plataforma eletrônica, o sistema solicita também a inclusão dos documentos de habilitação, os quais, por sua natureza, contêm informações que identificam a empresa participante. Diante disso, questionamos: A vedação à identificação da licitante aplica-se exclusivamente aos campos destinados ao cadastramento da proposta comercial, como valores, marca e descrição dos produtos? Os documentos de habilitação que contenham a identificação da empresa poderão ser anexados normalmente nos campos específicos disponibilizados pela plataforma, sem que isso caracterize descumprimento do edital ou resulte na desclassificação da licitante? Solicitamos, por gentileza, esclarecimento para garantir o correto cadastramento da proposta e dos documentos exigidos, evitando eventuais interpretações divergentes quanto às regras do certame."

Resposta: Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado, informamos que os dados de identificação das empresas participantes ou vencedoras somente estarão disponíveis para consulta após o encerramento da fase de lances, não sendo possível, portanto, verificar previamente a identidade dos licitantes. Esclarecemos, ainda, que, nos termos da cláusula 9.12.4 do edital, a apresentação dos documentos de habilitação concomitantemente ao cadastramento da proposta é facultativa. Dessa forma, a não apresentação ou disponibilização dos documentos de habilitação no momento do cadastramento da proposta não constitui impedimento à participação no certame, uma vez que não se trata de exigência obrigatória nessa etapa. A documentação poderá ser apresentada posteriormente, no prazo e nas condições estabelecidos no edital.

Atenciosamente,

Renata Aparecida Natal Zago
Pregoeira Oficial